

**ATA DA 4ª REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DA
UGOPOCI TRIÊNIO 2025/2028**

26/02/2025

Às 14 horas do dia 26 de Fevereiro de 2025, no 3º Andar do Edifício sede da UGOPOCI, situado na Rua 66 número 138 – Setor Central – Goiânia/Goiás, reuniram os Membros da Comissão Eleitoral (CE) com a finalidade de que a eleição transcorra de forma tranquila e ordeira, uma série de determinações sobre o pleito do dia 21/03/25, data em que os filiados, aptos a votar, escolherão a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal que estarão à frente da entidade no triênio 2025-2028, discutiram e deliberaram, acerca dos seguintes assuntos:

1) Fica determinado a presença de no mínimo 1 (um) representante da Comissão Eleitoral durante o período das 8 às 17 horas, com intervalo de 2 horas para almoço/lanche, ininterruptos ou não, preferencialmente das 12 às 14 h, no 3º Andar do Edifício sede da UGOPOCI, situado na Rua 66, número 138 – Setor Central – Goiânia/Goiás, na Sala especificada para a Comissão, exceto sábados, domingos, feriados e pontos facultativos;

1.1) A Comissão Eleitoral informará a data de horário para lacração das urnas e teste do Sistema de Verificação “on line” de presença a serem realizados no Auditório do Edifício sede da UGOPOCI, situado na Rua 66, número 138 – Setor Central – Goiânia/Goiás;

1.2) Fica criado o endereço eletrônico (e-mail) eleicoesugopoci2025@gmail.com para recebimento de requerimento e envio de respostas pela Comissão Eleitoral;

1.3) O presidente de seção é a autoridade máxima dentro da seção eleitoral;

2) É permitida, no dia da eleição, no recinto destinado à votação, a manifestação individual e silenciosa do eleitor para qualquer das chapas 1 ou 2, além da referência a qualquer candidato das Chapas, revelada exclusivamente pelo uso de camisetas, botons, bonés e adesivos grafados (com a denominação das chapas e nomes dos candidatos), sendo proibida a manifestação ruidosa ou coletiva, a abordagem, aliciamento e utilização de métodos de persuasão ou convencimento do eleitorado;

3) É permitido ao eleitor o uso de camisetas padrão confeccionada e utilizada pelas chapas durante a campanha e no dia da eleição;

3.1) É vedado, no local de votação e apuração, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado e os instrumentos de propaganda referidos no item 2, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos de som ou assemelhados;

4) No local de votação e apuração é proibido aos colaboradores da UGOPOCI, Presidentes de Seção, mesários e membros da Comissão Eleitoral, o uso de vestuário e/ou objeto que contenha qualquer propaganda de qualquer das chapas 1 e 2, ou de qualquer candidato, inclusive os referidos nos itens 2 e 3;

5) É expressamente proibido, no dia da eleição, o uso de alto-falantes e amplificadores de som, portáteis ou não, ou a promoção de qualquer manifestação de apoio coletiva em forma de pronunciamento verbal ou propaganda direta dos candidatos nas imediações dos locais de votação;

6) É proibida a captação de votos, que consiste em doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza;

7) Ninguém poderá acompanhar o eleitor enquanto estiver na seção de votação, exceto em caso de portadores de deficiência, que poderão ser acompanhados por uma única pessoa que os auxilie, devendo ser parente e/ou cuidador, presidente de seção, mesário, ou componente da Comissão Eleitoral;

- 7.1) O presidente da mesa receptora de votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência ou com mobilidade reduzida seja auxiliado por outra pessoa (parente e/ou cuidador) para votar, autorizará o ingresso de segunda pessoa com o eleitor na cabine, podendo até marcar o quadrículo da cédula;
- 8) É vedado ao eleitor o uso de aparelho celular, smartphones, tablets, máquinas fotográficas, filmadoras, ou qualquer equipamento de radiocomunicação, reprodução ou transmissão de imagem que possa comprometer o sigilo do voto, devendo tais equipamentos permanecerem travados, em modo avião ou desligados;
- 9) No recinto da Mesa Receptora e Apuradora somente podem permanecer seus membros (Presidentes de Seção e mesários), membros da Comissão Eleitoral, os candidatos, fiscais e colaboradores previamente autorizados pela Comissão eleitoral, devidamente identificados por meio de Crachá que será fornecido pelo Presidente de Seção ou Comissão Eleitoral no dia da votação;
- 10) Tem preferência para votar: os candidatos, os membros da comissão eleitoral, os eleitores com mais de 60 anos de idade; os enfermos, os portadores de necessidades especiais, as grávidas, lactantes ou que estejam com crianças de colo;
- 11) É permitido ao eleitor o uso de “santinho” ou cola com o nome/número do candidato ou de qualquer das chapas, desde que não seja induzido por qualquer dos candidatos ou seus apoiadores;
- 12) O voto é pessoal e intransferível, sendo expressamente proibido o voto por procuração;
- 13) Aos fiscais e candidatos das Chapas 1 e 2, durante os trabalhos de votação e apuração, só é permitido o uso de crachás que constem apenas o seu nome e número da chapa, vedada a padronização do vestuário, ou seja, é apenas pelo crachá que se identificará os fiscais, candidatos e a Chapa a que ele pertence;

14) Se o fiscal de qualquer das chapas sentir qualquer óbice ao seu direito de fiscalizar, deverá fazer o fato constar da ata de votação ou apuração e interpor seu protesto, por escrito, no momento, perante a Mesa Receptora e Apuradora, que imediatamente comunicará o fato à Comissão Eleitoral;

15) Os fiscais de qualquer das chapas têm o direito de solicitar ao presidente de seção a folha ou caderno de votação (lista com o nome dos eleitores) para verificar se a mesma está em ordem. Havendo qualquer problema, deverá tal fato ser imediatamente comunicado ao Presidente de Seção e este à Comissão Eleitoral que tomará as devidas providências, ressaltando que não será permitido aos fiscais de chapa e candidatos da seção eleitoral fotografar, gravar e/ou divulgar a Folha ou Caderno de votação;

15.1) Os escolhidos para a função de fiscais de Chapa não podem ser menores de 18 anos;

15.2) Os Fiscais poderão acompanhar a urna e todo e qualquer material referente à votação, do início ao encerramento dos trabalhos, até sua devolução via postal ou por empresa transportadora às suas expensas;

15.3) O fiscal poderá contribuir para a ordem no local de votação e para a manutenção do ambiente de respeito e de cordialidade durante os trabalhos; assinar a Ata de Votação e Apuração, examinar o documento de identificação com foto apresentado pelo eleitor à mesa receptora de votos, obter uma cópia das Atas ao final dos trabalhos da seção, caso esteja presente no seu encerramento e tenha solicitado previamente, acompanhar a remessa dos documentos da seção eleitoral e da urna Comissão eleitoral, desde que sob suas expensas.

15.4) O fiscal não poderá ajudar, em nenhuma hipótese, o eleitor a votar; realizar as funções de Presidente de Seção e mesários, interferir, criar obstáculos ou tumultos, dificultando os trabalhos da mesa receptora e de apuração;

16) É expressamente proibida a fixação ou permanência de qualquer material de propaganda das Chapas e seus candidatos na sala de votação;

17) É proibido aos mesários orientar o eleitor, na hora de votar, exceto quanto à maneira de votar, não podendo, em hipótese alguma, ficar ao lado do eleitor e influenciá-lo na escolha de uma das chapas, para que seja preservado o sigilo do voto;

18) É permitido aos candidatos a presidente, na qualidade de fiscais natos, permanecerem na seção eleitoral durante todo o período da votação e apuração;

19) É permitida o uso de veículo de propriedade de terceiro, exceto candidatos e fiscais de Chapa, para uso e mobilidade da Comissão Eleitoral, dos presidentes de Seção e mesários;

20) Serão aceitos como documentos para votação, sendo todos com fotografia compreensível: Carteira de Identidade, CNH, Carteira Funcional e demais documentos oficiais de identificação;

21) O material referente à votação manual será guardado na respectiva Regional e/ou Delegacia (no interior) e na Sede da UGOPOCI (Goiânia) ou quando inviável, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral para atender a logística adotada no dia de votação;

22) A votação para as Eleições da **UGOPOCI TRIÊNIO 2025/2028** será realizada exclusivamente na forma presencial, através de Cédula de Papel, no padrão a ser aprovado e definido pela Comissão Eleitoral;

22.1) Nos últimos dias que antecedem a eleição, a Comissão Eleitoral deverá usar de todos os meios disponíveis convocando os associados para comparecerem à eleição, assim como quanto à maneira de votar em cédula;

23) No dia, hora e local assinalados no edital, a Mesa Receptora estará instalada tendo prontos os seguintes itens:

23.1) Urna de Lona previamente lacrada;

23.2) Cédulas em Papel, em quantidade correspondente, no mínimo, a mais 20% do número de votantes da seção na última eleição. A cédula conterà no verso, local para ser rubricada pelos membros da Comissão Eleitoral, Presidente de Seção e mesários e no anverso a quadrícula com espaço a ser marcado, em referência ao número e nome da chapa, o nome do candidato a presidente, assim como uma quadrícula contendo a Foto (Estilo 3X4, Colorida) do candidato a presidente;

23.3) Ata de Votação para anotações devidas;

23.4) Folha de Votação onde assinarão os votantes;

23.5) Cópia do Regulamento Geral das Eleições para dirimir qualquer dúvida;

26.6) Caneta azul ou preta e demais materiais;

26.7) Ata de Apuração;

26.8) Sistema eletrônico “on line” de controle de votantes (via celular ou PC) para acesso pelo Presidente de Seção, mesários e Comissão Eleitoral para verificação e AUTORIZAÇÃO “ON LINE” do votante;

24) NO DIA DA VOTAÇÃO:

24.1) Após demonstrar aos fiscais presentes de que a urna de lona está lacrada, o presidente de seção deve romper o lacre, RASGANDO o lacre à vista dos fiscais;

24.2) O Presidente de Seção ou mesário, com o documento de identidade oficial apresentado, deverá lançar o número do CPF do eleitor no Sistema eletrônico “on line” de controle de votantes para validar a presença;

24.3) Após a marcação da presença no Sistema Eletrônico o mesário localizará o nome do eleitor na

Folha de Votação. O mesário confere os dados da folha de votação com o documento de identidade oficial apresentado, e o eleitor assina a Folha de Votação;

24.4) Em seguida será entregue uma única cédula previamente rubricada ao eleitor.

24.5) O eleitor se dirigirá à cabina de votação para marcar unicamente no quadrículo que indica o número/nome da Chapa escolhida (Voto válido).

24.6) O mesário deve instruir o eleitor sobre como dobrar a cédula e como depositá-la na urna de lona;

24.7) Havendo rasura na cédula, esta deve ser inutilizada, à vista de quem estiver presente, sem quebra do sigilo do voto, e outra cédula deve ser entregue ao eleitor, registrando a ocorrência na ata;

25) Verificada a ausência do nome do associado votante na Folha de Votação e o CPF no Sistema de Verificação de Presença, o presidente da seção eleitoral ou mesário entrará em contato com a Comissão Eleitoral imediatamente, para, havendo erro material, obter autorização de votação do associado naquela sessão, fato que constará na ata de votação da respectiva Seção Eleitoral;

26) Cada chapa poderá manter no local da eleição um fiscal munido de Crachá fornecido pela Comissão Eleitoral, conforme solicitação prévia feita para a Comissão Eleitoral;

27) Encerrada a votação no horário previsto, a Mesa Receptora lavrará a ata de Votação;

28) Em Ato contínuo a Mesa Receptora passa para apuração dos votos;

29) NA APURAÇÃO: Instalada a mesa apuradora (com no mínimo de 02 membros – Presidente de Seção e mesário), em presença dos fiscais e candidatos autorizados que comparecerem ao ato, a mesa apuradora assim procederá:

29.1) Verificará a urna;

29.2) Abrirá a urna e procederá a contagem do número de cédulas nela existente que deverá conferir com o número de votantes constantes da folha de votação.

29.3) Serão contabilizadas todas as cédulas lançadas na urna, verificando o número de votos válidos para cada Chapa, os votos em Branco e votos Nulos;

29.4) Conhecido o resultado, a Mesa Apuradora lavrará a ata de apuração e encaminhará imediatamente, digitalmente (preferencialmente via Whatsapp), para a Comissão Eleitoral;

29.5) Após o processo, todos os documentos serão colocados em envelope lacrado, e a urna devidamente guardada juntamente com a chave que a acompanha, para devolução à sede da UGOPOCI.

30) Encerrada a apuração dos votos em todas as Seções Eleitorais a Comissão Eleitoral publicará o resultado, conforme o Estatuto.

Esta ATA segue assinada em lista própria que a acompanha.

Goiânia/Goiás, 26 de fevereiro de 2025.

JULIANA PABLA SOARES MARTINS
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL